

LEI Nº. 391/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Dispõe sobre o empacotamento de produtos vendidos em mercados e estabelecimentos similares”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os mercados, supermercados, mercearias e estabelecimentos comerciais similares obrigados a entregar aos fregueses os produtos por estes adquiridos devidamente empacotados.

Art. 2º - O acondicionamento a que se refere o artigo anterior poderá ser feito por meio de sacolas de papel ou de material plástico, por embrulho, caixa ou outra forma adequada de empacotamento.

Art. 3º - Não se consideram atendidos os dispositivos da presente lei, com a simples entrega ao freguês de sacola, caixa ou papel para que este efetue o empacotamento.

Art. 4º - A critério exclusivo do freguês, o empacotamento dos produtos adquiridos poderá ser dispensado.

Art. 5º - A infração às disposições da presente lei, implicará na aplicação de multa no valor de 125 (cento e vinte e cinco) UFIR, aplicável a cada incidência.

Art. 6º - Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos comerciais aos quais ela se aplica promovam as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal